PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 25 de junho de 2.021.

Of. SEG. nº 102/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 026/2.021**, que tem por objetivo a alteração da redação dos artigos 10 a 15 da Lei Municipal nº 4.329, de 25 de abril de 2.014, conforme especifica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilsom Castanho
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 520/202
Data: 19/07/2021 - Horário: 08:
Legislativo - PLExe 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 026/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração dos "artigos 10 a 15 da Lei Municipal nº 4.329, de 25 de abril de 2.014, conforme específica, conforme especifica".

Diante dos erros materiais, principalmente nos artigos 10 a 15 da referida Lei, se faz necessária à sua alteração.

Ademais o novo formato da redação em especial do artigo 13 da referida Lei, se propõe para corrigir a competência territorial para resolver os casos omissos do Desporto Amador de Piedade.

Ressalta-se que diante de que no referido artigo constou o Fundo de Apoio ao Desporto Amador de *Sorocaba* como competente para solucionar os casos omissos, assim, se faz necessário à sua alteração e incluindo no artigo a redação "Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Piedade", como diretoria executiva competente.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de junho de 2.021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 026/2.021

"Altera a redação dos artigos 10 a 15 da Lei Municipal nº 4.329, de 25 de abril de 2.014, conforme específica".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 10 a 15 da Lei Municipal nº 4.329, de 25 de abril de 2.014, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE PIEDADE.

Art. 10. São atribuições da Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Piedade:

I - administrar permanentemente o fundo;

II- disciplinar e fiscalizar a arrecadação de recursos;

III-aplicar os recursos obtidos através do Fundo;

1

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

IV- emitir parecer a respeito da conveniência do recebimento de doações, legados, produtos de publicidade, contribuições locação, quando sua aplicação for especial ou condicional;

V- aprovar as contas prestadas pela presidência que serão, posteriormente, prestadas a Diretoria financeira da prefeitura de Piedade a cada semestre, conforme o artigo 6º;

VI- elaborar regimento interno;

VII- propugnar para que sejam atingidas as finalidades do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Piedade.

Art. 11. Fica instituída a MEDALHA e DIPLOMA DO MÉRITO ESPORTIVO MUNICIPAL, e de DESTAQUE ESPORTIVO com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Piedade, no setor esportivo;

§ 1º As concessões serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda da Diretoria Municipal de Esportes;

§ 2º Será cassada a condecoração ao agraciado que praticar qualquer ato de indignidade ou contrário ao espírito da honraria;

§ 3º A Diretoria Executiva do Fundo em conjunto com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, regulamentará a condecoração e seus complementos.

1

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a expedir os Decretos necessários a melhor implantação, estrutura e conveniência dos órgãos que o integram e, ou, de outros relacionados com o FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE PIEDADE.

Art. 13. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Piedade.

Art. 14. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de junho de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal